

LEI Nº 985/2003.

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DA LEI N. 977/2003, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO A CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei n. 977/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:-

“PARÁGRAFO ÚNICO – O PRIMEIRO AUTO DE INFRAÇÃO AO INCISO IV DESTE ARTIGO, ACARRETA MULTA PECUNIÁRIA NO VALOR DE R\$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS), O SEGUNDO AUTO DE INFRAÇÃO ACARRETARA MULTA PECUNIÁRIA DE R\$ 240,00 (DUZENTOS E QUARENTA REAIS) E EM CASO DE REINCIDÊNCIA HAVERÁ APREENSÃO DO VEÍCULO”.

Artigo 2º - A execução desta lei será suportada pela dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
07 de julho de 2003.

VALERIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

VALERIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL